



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 445

Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Contrato nº 002/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CASSETES PELLICON E DE CARTUCHOS HELICON DE ULTRAFILTRAÇÃO que entre si celebram **O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)**, e a empresa **MERCK S.A.**, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, e pelo seu Diretor Vice Presidente **Dr. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da cédula de identidade nº 2619, expedida pelo CRMV/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, e a empresa **MERCK S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 3.069.212/0008-50, com sede à Rua Torre Eiffel, nº 100, Parque Rincão, Cotia, São Paulo, CEP: 067054-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Sr. RODRIGO POTZMAN ZAMBOTI**, brasileiro, casado, Supervisor de Excelência ao Cliente, portador da cédula de identidade RG nº 32.126.176-8,

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



B



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/100542/2018
Data: 28/12/2018 Fls. 446
Rubrica: [assinatura] ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.714.768-27, e **Sr. BRUNO RODRIGUES VILAÇA**, brasileiro, solteiro, Analista de Contratos e Licitações, portador da cédula de identidade RG nº 32.962.468-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.794.468-10, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE CASSETES PELLICON e CARTUCHOS DE ULTRAFILTRAÇÃO HELLICON**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/100542/2018**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980; 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e 46.188, de 7 de dezembro de 2017, do instrumento convocatório; aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de CASSETES PELLICON e CARTUCHOS DE ULTRAFILTRAÇÃO HELLICON, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será realizado em entrega única, não gerando obrigações futuras, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo máximo de entrega dos materiais adquiridos será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato em tela, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Maestro José Botelho, 64 Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/100542/2018
Data: 28/12/2018 Fls. 447
Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar a importação dos materiais adquiridos e entregá-los na quantidade, qualidade, local e prazo especificados no Termo de Referência (Anexo I);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) fornecer os Manuais em língua portuguesa;
- d) fornecer os Certificados dos materiais adquiridos;
- e) trocar os materiais adquiridos na hipótese destes não serem aprovados no teste de integridade, caracterizando o seu rompimento;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais objetos do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 448Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Elemento da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 100/230

Programa de Trabalho: 2971.10.122.0002.2016

2971.10.122.0002.8021

2971.10.303.0160.2917

2971.10.303.0160.8345

2971.10.573.0160.8319

2961.10.122.0002.2923

2961.10.303.0160.2924

Nota de Empenho: XXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ 381.370,00 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 449

Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelos fiscais **Sr. José Wilson Miguel Albuquerque, Matrícula nº 27508**, e **Sr. Jorge Luiz Coelho Mattos, Matrícula nº 2505-1**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em uma única parcela, na seguinte forma:

- a) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/100542/2018
Data: 28/12/2018 Fls. 450
Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ de R\$ 381.370,00 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e setenta reais), a ser realizado em uma única parcela, conforme estabelece o Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 642240-3, agência 2373-6, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução dos objetos, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/100542/2018
Data: 28/12/2018 Fls. 451
Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a realização do serviço, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas *a, b, c e d*, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, §1º, n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 452

Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 82, §1º, da Lei n.º 13.303/16, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto

Rua Maestro José Estelito, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

☎ (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

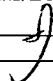
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 453

Rubrica:  ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, por prazo não superior a 2 (dois) anos, imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 454

Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/100542/2018
Data: 28/12/2018 Fls. 455
Rubrica: f ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, ficarão impedidos de contratar com o mesmo enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/100542/2018
Data: 28/12/2018 Fls. 456
Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá o Instituto Vital Brazil consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse

B

MA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 457

Rubrica: *J* ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a não entrega os bens objetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, até o final da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410
Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092
www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

B



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 458

Rubrica: ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 11 de março de 2020.



Stolet

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

Ribeiro

LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA
DIRETOR VICE PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

Rodrigo Potzman Zamboti

RODRIGO POTZMAN ZAMBOTI
MERCK S.A.

Bruno

BRUNO RODRIGUES VILACA
MERCK S.A.
Bruno Rodrigues Vilaça
PROCURADOR
RG: 32962468-4-SSP/SP
CPF: 221.794.468-10

Testemunhas:

Anderson Machado Silva

Anderson Machado Silva
CPF.: 393.486.028-10
RG: 49.465.355-3
Procurador

Carolina C. Frazzi

125447 0A8 / RJ
090.439.847 - 10



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/100542/2018
Data: 28/12/2018 Fls. 459
Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Anexo I

Termo de Referência

1. Objeto da aquisição

Aquisição de Cassetes Pellicon 2 com membrana em celulose regenerada de 30K Daltons de corte e de cartuchos Helicon SS50 de ultrafiltração.

ITEM	Tipo de Casstete	Quantitativo
01	<i>Pellicon 2 Maxi Ultrafiltration Module PLCTK C 2.5 m² com membrana de celulose regenerada de 30KDa</i>	08
Especificações: conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência		
Código SIGA: ID - 155718		
02	<i>Helicon SS50 Cartucho de ultrafiltração com membrana de celulose regenerada de 30KDa</i>	02
Especificações: conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência		
Código SIGA: ID - 155609		

2. Justificativa

Item 1:

Esses cassetes são utilizados no Pellicon, que é um dos equipamentos que realiza a etapa de diálise do concentrado de imunoglobulina heteróloga.

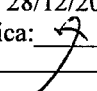
Item 2:

Esses cassetes são utilizados no Helicon, que é um dos equipamentos que realiza a etapa de diálise do concentrado de imunoglobulina heteróloga.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 460

Rubrica:  ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3. Fundamentação**Item 1:**

A cada troca de cassetes, são necessários 4 unidades, no mínimo, pois é a quantidade mínima necessária para compormos um sistema de ultrafiltração adequado. Estamos pedindo 8 cassetes pois trocaremos 1 jogo (4 cassetes) no ato da aquisição e deixaremos 1 jogo (4 cassetes) como peça reserva uma vez que o fabricante do cassete não consegue pronta entrega pois é um produto importado, levando no mínimo 90 dias. Segundo fabricante, esse material não possui prazo de validade. Pellicon é um equipamento da Millipore, por isso, seus cassetes precisam ser originais.

Item 2:

A cada troca de cassetes, são necessários 2 unidades, pois é a quantidade necessária para compormos um sistema de ultrafiltração adequado. Estamos pedindo 2 cartuchos pois trocaremos 1 jogo (2 cartuchos) no ato da aquisição. Segundo fabricante, esse material não possui prazo de validade. Helicon é um equipamento da Millipore, por isso, seus cartuchos precisam ser originais.

4. Especificações técnicas do equipamento**Item 1:**

Especificações	
Número catálogo	P2C030C25
Nome Comercial	Pellicon®
Descrição	Pellicon 2 Maxi Ultrafiltration Module PLCTK C 2.5 m ²
Configuração	Maxi Cassette
Código do filtro	PLCTK
Pressão Máxima Transmembrana	Forward: 3.5 bar (50 psig) @ 30 °C; Reverse: 0.33 bar (5 psig)
Requisitos de pre-filtragem	100 µm
Tipos de filtro	Ultrafiltração
Boas Práticas de Fabricação	Estes produtos são fabricados em uma instalação que adere às boas práticas de fabricação da FDA.
NMWL	30 kDa
Aplicações	Purificação de proteína Preparação de amostra analítica
Meio	Ultracel®
Extraíveis	O nível de extratáveis foi igual ou inferior a 1500 mg / m ² após um enxágue com água.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 461

Rubrica: J ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Faixa de pH	pH2 – pH13
Taxa de recirculação	5–35 L/min @ 0.4 bar (6 psi)
Tipo de tela	Tela tipo C (tela grossa)
Área da membrana	2.5 m ²
Altura	7.6 cm (3 in.)
Largura	17.8 cm (7.0 in.)
Comprimento	21 cm (8.3 in.)
Área de filtração	2.5 m ²
Tamanho do dispositivo	2.5 m ²
Material adesivo	Poliuretano
Química	<ul style="list-style-type: none">• Celulose Regenerada composta
Material da tela	<ul style="list-style-type: none">• Polipropileno(PP)

Item 2:

Especificações	
Número catálogo	CDUF050LT
Nome Comercial	Helicon®
Descrição	Artucho Helicon espiral de ultrafiltração em celulose regenerada
Dimensões nominais	Área de filtração: 4m ² (40 ft. ²) Comprimento: 650 mm (25 in.) Diâmetro: 99 mm (3.9 in.)
Temperatura de operação	Mínimo: 4°C (39 °F) Máximo: 55°C (131 °F)
Pressão	Faixa de operação normal: 0-7 bar (0-100 psi) Entrada máxima de alimentação: 14 bar (200 psig) se for permitido
Fluxo cruzado de retenção recomendado	40-57 l/min
Faixa pH	Celulose regenerada: Contínuo: 2-12 Intermitente: Até 250 horas: 2-13 Polietersulfona: Contínuo: 2-14

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br

B

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 462Rubrica: [assinatura] ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	Intermitente: Até 250 horas: 1-14
Materiais de Construção	Membrana: Ultracel PL (Celulose regenerada) PT Series (polietersulfona) Tela de alimentação/Retenção: Polietileno Tela de permeabilidade: Polipropileno Tubo central, cartucho e disco de suporte: polisulfona Reforço de dobra: polietileno Adesivo: epóxi Conservante: 2-3 % formaldeído em glicerina e água

5. Obrigações da contratada

- Realizar a importação, frete e entrega do material;
- Fornecer os manuais de em Português;
- Fornecer o Certificado dos materiais
- Se comprometer em trocar os materiais caso os mesmos não passem no teste de integridade, caracterizando rompimento dos mesmos.

6. Documentação técnica necessária

Manuais em português; certificados dos materiais

7. Prazo/vigência do contrato, local e condições de entrega ou execução

O prazo máximo de entrega dos materiais é de 90 dias, nas instalações do IVB em entrega única, não gerando obrigações futuras.

9. Visita Técnica

Não há necessidade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls. 463

Rubrica: _____ ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10. Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

Nome: Camila Braz Pereira da Costa (Responsável pela área de Produção)

Telefone: 21 98596-6745

E-mail: mlabpereiracosta@gmail.com

Nome: Jorge Luiz Coelho Mattos (Assessor de Produção)

E-mail: jicoelhomattos@gmail.com

Telefone: 21 98596-6811

11. Anexos

N/A